



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**PROCESSO CFM Nº 015/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO NA MODALIDADE DE
SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA
A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE UM
SISTEMA UTILIZADO PELOS
DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA EM
TODO O BRASIL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA E A EMPRESA GBR
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME, NA
FORMA ABAIXO.**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SGAS 616 Conjunto D, Lote 115 – Brasília DF, CNPJ sob o nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 3358355000130, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57 e pela Lei 11.000/2004, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e, de outro lado, a empresa **GBR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.534.460/0001-53, com sede à Rua Vidal Ramos, 224, Centro, Florianópolis - SC, neste ato, representada pela Sra. **GERUSA DE BRITO RAMOS GUIMARÃES**, Brasileira, casada, Administradora, RG nº [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED], doravante denominado



SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedjco.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Décima Primeira (DO PAGAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO) e Décima Segunda (DA VIGÊNCIA).

2. DO ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará à Contratada os valores conforme tabela abaixo, devidamente reajustados nos termos da Cláusula Décima Terceira, no montante de 6,12%, acumulado no índice ICTI no período de 03/2022 a 04/2024:

ITENS	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE PAGAMENTO	VALORES RS
MENSAL			
2	SOFTWARE COMO SERVIÇO OU SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE INCLUINDO, HOSPEDAGEM, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MONITORAMENTO 24X7, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE BASE LEGAL E/OU NORMATIVA DO CFM.	Mensalmente, 30 (trinta) dias após o provimento do serviço descontado as penalidades, se houver	RS 60.615,74



GBR





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SOB DEMANDA			
3	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - SERVIÇO DE TREINAMENTO AOS COLABORADORES DO CFM (BRASÍLIA) - CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA	60 UST	R\$ 228,14
4	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO NOS CRMs - CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA	800 UST	R\$ 228,16
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA EM PONTO DE FUNÇÃO - CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA	1000 PF	R\$ 833,04

3. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. O item 12.1 do contrato original, passará a vigorar com a seguinte alteração: "Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, pelo período de **05/09/2024** a **05/09/2025**".

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina - 6.2.2.1.1.33.90.39.010 - Manutenção de Sistemas de Informática (Software).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo é firmado em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.



GBR





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6. DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do CFM

TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Handwritten signature of Gerusa de Brito Ramos Guimarães

GERUSA DE BRITO RAMOS GUIMARÃES
GBR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintella de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1891 - cartorioquintella@gmail.com

REC. Nº: 1047436- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) GERUSA DE BRITO RAMOS GUIMARAES
Florianópolis, 27 de setembro de 2024
Em test. da verdade.
VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 6,02; FRJ: R\$ 1,36; ISS R\$ 0,30 -- Total: R\$7,68
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HGF25217-PFND
Confira os dados do ato em: selo.tbc.jus.br

